Prefeitura Municipal
DE
POUSO ALTO
Estado de Minas Gerais

L E I Nº 220, de 25/5/64

(Concede abono aos funcionários da ativa e inativo desta Prefeitura e dá outras providências).

O Povo do Município de Pouso Alto, por seus representantes decreta eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos fun nários ativos e inativos desta Prefeitura, um abono adicional de acôrdo c discriminação abaixo:

PESSOAL ATIVO

CARGO	MENSAL	ANUAL
Secretário-Contador	Cr$12.200,00	Cr$ 146.400,00
Chefe do S.de Fazenda	Cr$12.200,00	Cr$ 146,400,00
Agente Fiscal	Cr$12.200,00	Cr$ 146.400,00
Chefe do S.E.C. e Pontes	Cr$ 4.000,00	Cr$ 48.000,00
Fiscal do Dist.de Capivari	Cr$ 4.000,00	Cr$ 48,000,00

PESSOAL INATIVO

José Marinho Maciel	Cr$ 5.000,00	Cr$ 60.000,00
Maria Luiza de Mancilha	Cr$ 2.000,00	Cr$ 24.000,00

Artigo 2º) - Para ocorrer as despesas constantes do artigo 1º dest lei, fica o senhor Prefeito autorizado a abrir o Crédito necessário.

Artigo 3º) - O abono, a cada funcionário, deverá ser pago a partir mês de abril do corrente ano e, incorporado, aos seus vencimentos no orçam to para o exere-icio de 1965.-

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta l em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de maio de 1964.-

Lásaro Soares

Lásaro Soares
- Prefeito Municipal -

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca-Secretário-